
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0575, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2007.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar no valor de R\$ 44.472.459,58 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 6.939, de 28 de dezembro de 2006;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 44.472.459,58 (Quarenta e Quatro Milhões, Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DESPESA	DA	R\$ VALOR
021010103210102008 - TCE	12	319011		421.900,00
031010103210101004 - TCM	1	449051		200.000,00
031010103210102012 - TCM	1	319011		2.040.000,00
031010103210102012 - TCM	1	319013		300.000,00
031010103210102012 - TCM	1	319016		50.000,00
031010103210102012 - TCM	1	319092		100.000,00
031010103210102012 - TCM	1	319113		450.000,00
031010103210102012 - TCM	1	339039		100.000,00
031010103210102012 - TCM	12	319011		73.169,58
031010112201252903 - TCM	1	319011		600.000,00
031010112201252903 - TCM	1	319013		170.000,00
031010112201252903 - TCM	1	319113		130.000,00
031010112201252903 - TCM	1	339039		500.000,00
031010112201254534 - TCM	1	339047		80.000,00
191021133100009037 - Enc. SEPOF	1	339047		8.012.000,00
842010927200009027 - IGEPREV	1	339001		28.000.000,00
842010927200009029 - IGEPREV	1	339001		5.668,00
842010927200009031 - IGEPREV	1	339001		80.000,00
842010927200009032 - IGEPREV	1	339001		2.159.722,00

842010927200009032 - IGEPREV	1	339003	1.000.000,00
TOTAL			44.472.459,58

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação: da Receita do Tesouro Estadual e das Receitas diretamente arrecadadas da Administração Indireta, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de novembro de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DOE Nº 31.060, de 04/12/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ